



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. ____ / 2025

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O vereador Valdir Trindade, conforme o artigo 167 do regimento interno desta casa, apresenta Projeto de Indicação ao excelentíssimo Prefeito de João Pessoa Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria de Projeto de Lei que “DETERMINA A REMOÇÃO NO ÂMBITO DE JOÃO PESSOA, DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA OU ESTACIONAMENTO PÚBLICO.”, conforme MINUTA abaixo.

**DETERMINA A REMOÇÃO NO ÂMBITO DE
JOÃO PESSOA, DE VEÍCULO
ABANDONADO EM VIA OU
ESTACIONAMENTO PÚBLICO.**

Art. 1º Fica determinado a remoção de veículo abandonado em via ou em estacionamento público.

Parágrafo único – Entende-se por abandonado, O veículo deixado em via ou estacionamento público, quando permanece estacionado no mesmo local por mais de um determinado período, com evidência de haver perdido a capacidade de se mover por si mesmo ou se achar em avançado processo de deterioração, oferecendo risco a saúde ou a segurança pública.

Art. 2º - Deixar veículo em via ou estacionamento público com evidência de haver perdido a capacidade de se mover por si mesmo, ou se achar em avançado processo

de deterioração, oferendo risco a saúde ou a segurança pública cometerá inflação, com penalidade e medida administrativa:

Inflação - gravíssima :-

Penalidade – multa e apreensão do veículo

3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 22 de abril de 2025

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos

JUSTIFICATIVA:

O abandono de veículo em via ou estacionamento público, não um problema, apenas de João Pessoa, é fato relativamente comum nas cidades brasileiras. Trata-se de um problema caracterizado não somente pela ocupação abusiva de espaço público, mas também, e principalmente, pela ameaça à saúde e a segurança públicas, em face de o veículo abandonado ficar sujeito à ação do tempo e a depredações.

Muito embora cause visível incômodo social, o veículo abandonado não mereceu do legislador da Lei de Trânsito nenhum tratamento que o sujeitasse à remoção, medida administrativa aplicável, por exemplo, aos veículos estacionados em local proibido.

Em vista da lacuna existente na norma federal, muitos municípios, de uns anos para cá, têm tomado a iniciativa de editar lei que cuida de tipificar o abandono de veículo e de estabelecer as punições e as medidas administrativas correspondentes.

Apesar de ser possível aplicar, na solução do problema, o princípio da subsidiariedade, como o demonstra a ação desses municípios, não se pode ignorar que o § 5º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro dá aos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, no exercício de suas funções, a incumbência de defender a vida, preservando a saúde e o meio- mbiente.

Ora, parece haver aqui como que um claro chamado à atuação dos membros com ação executiva no SNT, colocando-os defronte à responsabilidade de evitar que

veículos abandonados, deixados em logradouro público, ameacem as bases de uma comunidade que se quer saudável, segura e sustentável

Diante do aqui exposto, solicito o encaminhamento do presente Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, esperando ter o apoio necessário dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 22 de abril de 2025.

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos